

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 195 e 195V
do livro 03/86
Lagarto, 05 de outubro, 1989
Heire
Funcionário (a)



PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 05/10/89
Lagarto, 05/10/89
Heire
Funcionário (a)

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 013/89
De 05 de outubro de 1989

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DO PESSOAL OCUPANTE DOS CARGOS DE CONTADOR E TESOUREIRO, PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, GRUPO 3, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos do Pessoal Ocupante dos Cargos de Contador e Tesoureiro, pertencentes ao Quadro Técnico-Administrativo, Grupo 3, tomando-se por base o Nível 1, Classe A, com percentuais que variam de 98,45% até 100%.

Art. 2º - Os Cálculos para fixação dos vencimentos e vantagens, por Nível e por Classe, obedecerão os critérios estabelecidos no art. 4º da Lei 08, de 20 de julho de 1989.


Art. 3º - Fica sem efeito o anexo 6B da Lei 08, de 20 de julho de 1989, devendo a nova tabela ser elaborada pela Secretaria de Administração, de acordo com os índices estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa de 1989.

Art. 5º - Esta Lei tem efeito retroativo à 01 de outubro de 1989, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 05 de outubro de 1989.


JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO